



CONVÊNIO EPL/ESTADO DO MATO GROSSO Nº 01 /2013

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A, O GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO, A SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO MATO GROSSO E A SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE ACOMPANHAMENTO DA LOGÍSTICA INTERMODAL DE TRANSPORTES VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS RELACIONADOS A IDENTIFICAÇÃO, RASTREAMENTO E MONITORAMENTO DE ATIVOS, MERCADORIAS E DOCUMENTO, BASEADOS NO PADRÃO BRASIL-ID.

A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. – EPL, Empresa Pública Federal vinculada ao Ministério dos Transportes, constituída nos termos da Lei nº 12.743, de 19/12/2012, com sede no SCS Q9 Lote C Torre C, 7º e 8º andares, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 15.763.423/0001-30, doravante denominada EPL, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, o Sr. **BERNARDO JOSÉ FIGUEIREDO GONÇALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 20.599-0, expedido pelo Conselho Regional de Economia da 1ª Região/RJ, e do CPF nº 066.814.761-04, e pelo seu Diretor, o Sr. **HEDERVERTON ANDRADE SANTOS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 607.460.504 - SSP/BA e do CPF nº 252.506.298-14, residente e domiciliado em Brasília; e o **GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO** com sede no Centro Político Administrativo – Palácio Paiaguás, CEP 78050-970, na cidade de Cuiabá, Mato Grosso, inscrito no CPJ/MF sob o nº 03.507.415/0001-44, doravante denominado **ESTADO DO MATO GROSSO**, neste ato representado por seu Governador, Sr. **SILVAL DA CUNHA BARBOSA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 2.020.025 – SSP/PR e do CPF nº 33.5.903.119-91, a **SECRETARIA ESTADUAL DE FAZENDA – SEFAZ/MT**, com sede na Avenida Rubens de Mendonça, nº 3.415, Centro Político Administrativo, na cidade de Cuiabá/MT, CEP 78050-903, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.507.415/0005-78,



4

S

1

J

Djalma
Silval



neste ato representada por seu secretário o Sr. **MARCEL SOUZA CURSI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 154.627.008 - SSP/SP e do CPF nº 041.388.228-44, doravante denominada **SEFAZ/MT**, e a **SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE ACOMPANHAMENTO DA LOGÍSTICA INTERMODAL DE TRANSPORTES – SELIT/MT**, com sede no Centro Político Administrativo – Palácio Paiaguás, CEP 78050-970 na cidade de Cuiabá, Mato Grosso, doravante denominada **SELIT/MT**, neste ato representado por seu Secretário, **Sr. FRANCISCO ANTONIO VUOLO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 445.959 - SSP/MT, inscrito no CPF nº 433.052.881-91.

Considerando que:

- (I) a Lei 12.743 de 19 de dezembro de 2012 instituiu a **EPL**, Empresa Pública Federal vinculada ao Ministério dos Transportes e prevê que dentre as competências da **EPL** estão o subsídio, a formulação de políticas e diretrizes para o fomento do setor de transportes, além da execução de medidas, programas e projetos de apoio ao desenvolvimento da infraestrutura do setor; e
- (II) o Decreto Estadual nº 591 de 09 de agosto de 2011 que aprova o Regimento Interno da Secretaria da Fazenda do Estado do Mato Grosso e compõe as competências atribuídas a SEFAZ dentre outras proceder à intermediação e definição junto à área de tecnologia da informação das prioridades de integração, desenvolvimento e entrada em produção de sistemas necessários à Receita Pública e promover o contínuo aperfeiçoamento dos métodos de verificação fiscal eletrônica em sua área de atuação, buscando a redução do custo incorrido, o aumento da produtividade, a redução do tempo da aplicação da sanção ao ilícito tributário e a qualidade crescente mediante uso intensivo da tecnologia da informação
- (III) A celebração do Convênio entre o **ESTADO DO MATO GROSSO, SEFAZ, SELIT/MT** e a **EPL** promoverá o desenvolvimento de projetos relacionados à identificação, rastreamento e monitoramento de ativos, mercadorias e documentos, com base nas tecnologias definidas para o projeto Brasil-ID.



4

5

2

6

7

8



Resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, que será regido pela Lei 8.666/1993, L, demais normas inerentes à matéria e pelas cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste **CONVÊNIO**:

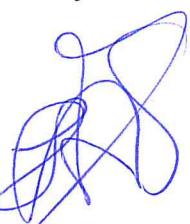
- (a) Desenvolver projetos relacionados a identificação, rastreamento e monitoramento de ativos, mercadorias e documentos nas baseados no padrão Brasil-ID;
- (b) Estruturar uma base de dados central, segura, voltada ao atendimento das demandas específicas do estado objetivando o compartilhamento de informações sobre o setor de transporte e logística.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. A execução do objeto deste Instrumento, no que se refere ao governo do Estado do Mato Grosso será realizada por meio da **SEFAZ/MT** com o intermédio da **SELIT/MT**, sem prejuízo da parceria estabelecida, neste Convênio com a **EPL**, mediante a celebração de Termos de Ajuste específicos, assinados pelos representantes legais dos **CONVENENTES**, os quais deverão contemplar os seguintes itens, de forma a direcionar o desenvolvimento de cada atividade e projeto descrito na Cláusula Primeira:

- a) Objeto;
- b) Plano de trabalho;
- c) Cronograma de execução do conjunto de atividades de cada etapa específica;
- d) Resultados a serem apresentados ao final de cada etapa, bem como a forma como será conduzido o exame e a aprovação dos mesmos;
- e) Responsabilidade por sua execução;
- f) Obrigações e atribuições dos **CONVENENTES**;
- g) Valor e remessa de recursos financeiros, se houver, com respectivo cronograma, observada a determinação constante da Cláusula Quinta deste Instrumento;



 3   



- h) Condições de pagamento dos recursos financeiros, se aplicável no "item anterior";
- i) Confidencialidade das informações prestadas entre os **CONVENENTES**; e,
- j) Demais especificações que se fizerem necessárias para a efetiva realização das atividades e dos projetos definidos em cada Termo de Ajuste.

2.2. Os Termos de Ajuste poderão, a qualquer tempo, sofrer modificações, exceto no que diz respeito ao seu objeto, desde que de forma escrita e com a devida anuênciia dos **CONVENENTES**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

3.1. São obrigações dos CONVENENTES:

- (a) Assegurar a plena execução do **CONVÊNIO**, envidando todos os esforços para a perfeita execução dos projetos dentro dos melhores padrões de qualidade disponíveis, respondendo tecnicamente pela sua direção e ou execução;
- (b) Seguir as diretrizes e os procedimentos indicados nos Termos de Ajuste, em busca da qualidade e produtividade das atividades e projetos desenvolvidos;
- (c) Indicar um coordenador responsável pela execução e alocar pessoal devidamente capacitado à execução dos projetos a serem definidos;
- (d) Fornecer informações sobre seus processos, sempre que forem acordados como necessários para a execução das atividades a serem desenvolvidas;
- (e) Cumprir com as condições de sigilo, nos moldes da Lei nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente **CONVÊNIO** será de 05 (cinco) anos, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, em comum acordo entre os **CONVENENTES**, mediante a confecção do respectivo Termo Aditivo.



R J. 4 J. Mafal



CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O presente **CONVÊNIO** não implicará em aporte de recursos pelos **CONVENENTES**, devendo cada um disponibilizar os recursos técnicos e profissionais correspondentes às suas respectivas atribuições.

5.2. Caso haja a necessidade de alocação de recursos orçamentários e financeiros para a execução das atividades previstas nos Termos de Ajuste decorrentes deste **CONVÊNIO**, suas respectivas dotações, vinculações e repasses serão implementados mediante a celebração de instrumentos específicos, nos termos da Lei nº. 8.666/1993 e do Decreto nº. 6.170/2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº. 507, de 24 de novembro de 2011 e outras normas vigentes aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA SEXTA – DA COORDENAÇÃO GERAL

6.1. A coordenação das atividades necessárias à plena consecução do objeto deste **CONVÊNIO** ficará a cargo dos **CONVENENTES**, que, no momento da elaboração do Termo de Ajuste, designarão funcionários próprios ao desempenho dessa atribuição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO

7.1. Os **CONVENENTES** se comprometem a promover a ampla divulgação das atividades e resultados decorrentes dos Termos de Ajuste relacionados a este Instrumento, com a devida observância ao disposto no artigo 37, § 1º da Constituição Federal.

7.2. Em qualquer ação promocional vinculada ao objeto do presente **CONVÊNIO**, deverá constar referência expressa aos **CONVENENTES**, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.



5
Wellington Kühlischka
EPL

35



CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

8.1. As informações resultantes deste **CONVÊNIO** terão sua divulgação e acesso restritos e classificadas, a depender de seu teor, segundo preceitua o artigo 24 da Lei nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1. O presente **CONVÊNIO** poderá ser alterado por consenso, por meio de termo aditivo, ou denunciado por qualquer dos **CONVENENTES**, mediante comunicação escrita, reputando-se extinto trinta dias após o recebimento da comunicação, sem que disso resulte ao participante denunciado o direito à reclamação ou à indenização pecuniária.

9.1.1 – Nos casos de rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução, em decorrência de instrumentos específicos firmados com base neste **CONVÊNIO**, serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento, no qual se definam e atribuam responsabilidades relativas à conclusão ou à extinção de cada um desses trabalhos pendentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. A publicação deste **Convênio** será feita pela EPL, em extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir as questões decorrentes deste **CONVÊNIO** que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa.

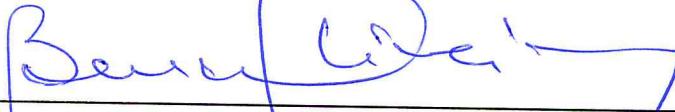




E, por estarem justos e de acordo, firmam este Instrumento, em 04 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília-DF, 30 de agosto de 2013.

Pela EPL – EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA


Bernardo José Figueiredo Gonçalves de Oliveira

Diretor Presidente


Hederverton Andrade Santos

Diretor

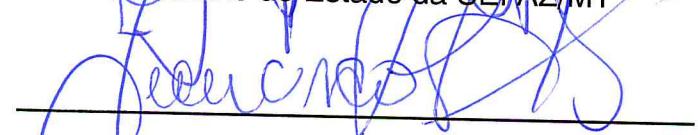
Pelo GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO


Silval da Cunha Barbosa

Governador


Marcel Souza de Cursi

Secretário de Estado da SEFAZ/MT


Francisco Antônio Vuolo

Secretário de Estado da SELIT/MT

Testemunhas:

1) _____ 2) _____

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



